

12.871



**TINTAS RENNER DA BAHIA S.A.**

CCCMF.nº 15.847.726/0001-31

**CONVOCAÇÃO**

Convidamos os senhores acionistas a se reunirem no dia 07 de dezembro de 1984, às 16:00 horas na sede social na Rua da Matriz s/nº, Bairro Valéria, Salvador, BA., para em Assembléia Geral Extraordinária deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- A - Alteração da data do término do exercício social para 31 de dezembro de cada ano.
- B - Conseqüente alteração estatutária.

Salvador, 27 de novembro de 1984

A DIRETORIA

COM 3730 — 3—1

**GÓES — COHABITA CONSTRUÇÕES S.A.**

CGC/MF nº 15.184.336/0001-29 -

**CONVOCAÇÃO**

Ficam convidados os senhores acionistas a se reunirem na sede da empresa à Rua Guadalajara, 02, Morro do Gato-Ondina, Salvador-Bahia, às 10:00 horas do dia 10 de dezembro do corrente ano, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Alteração parcial dos Estatutos Sociais com a reforma do parágrafo único do art.27 e eliminação das letras l, m, o e r do art.30; b) Retificação na AGE e AGO de 29.06.84 da data da Ata do Conselho de 08.02.84; c) Ratificar transferência contábil da conta de reserva especial que representa dividendos acumulados de exercícios anteriores para crédito da conta de lucros e/ou prejuízos acumulados; d) Eleição dos Diretores e Membros do Conselho de Administração da empresa; e) O que ocorrer.

Salvador, 26 de novembro de 1984.

JOACI FONSECA DE GÓES  
Presidente do Conselho de Administração.  
AG 15.667 — 3—1



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA - MEC  
CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DA BAHIA - CENTEC  
DIRETORIA ACADÊMICA - SEÇÃO DE SELEÇÃO

**CONCURSO VESTIBULAR**

**EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES**

A Diretora Acadêmica do Centro de Educação Tecnológica da Bahia - CENTEC, Instituição Federal criada pela Lei nº 6344 de 06 de julho de 1976, no uso de suas atribuições torna público que as inscrições para o Concurso Vestibular de 1985 estarão abertas para o Curso Superior de Tecnologia Mecânica, Modalidades Manutenção Petroquímica e Manutenção Mecânica; Curso Superior de Tecnologia Elétrica, Modalidades Telecomunicações e Manutenção Elétrica; Curso Superior de Tecnologia Química, Modalidade Processos Petroquímicos; Curso Superior de Tecnologia em Administração, Modalidade Administração Hoteleira; conforme as disposições seguintes:

**1. AQUISIÇÃO DO MATERIAL**

- 1.1. Local: O material necessário à inscrição (Boletim de Informação do Candidato, Formulário de Inscrição e Guia de Recolhimento, Programa das Disciplinas) será vendido nas Agências da Caixa Econômica Federal, credenciadas para realizar a inscrição.
- 1.2. Período: 10 de dezembro de 1984 (segunda-feira) a 21 de dezembro de 1984 (sexta-feira).
- 1.3. Horário: das 10 às 16:30 horas
- 1.4. Valor do Material: cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros).

**2. INSCRIÇÃO**

2.1. Local: As inscrições serão recebidas pelos Caixas das seguintes Agências da Caixa Econômica Federal:

- Agências Metropolitanas : (20) - Araújo Pinho, Baixa dos Sapateiros, Barra, Calçada, Comércio, Conde dos Arcos, D.João VI, Graça, Itaquara, Itaipã, Pituba, Relógio de São Pedro, Rio Vermelho, Sete Portas, Ajuda, Escola Técnica Federal da Bahia, Universidade Federal da Bahia, Desmembramento Relógio de São Pedro, Liberdade.
- Agências Interiores: (20) - Alagoinhas, Camaçari, Candeias, Catu, Feira de Santana, Ilhéus, Irecô,

Itabuna, Itapetinga, Jacobina, Jequié, Juazeiro, Paulo Afonso, Senhor do Bonfim, Serrinha, Simões Filho, Vitória da Conquista, PS. CENTEC (Simões Filho), PAS Lauro de Freitas, PAS Pojuca.

2.2. Período: 10 de dezembro de 1984 (segunda-feira) a 21 de dezembro de 1984 (sexta-feira).

2.3. Horário: das 10 às 16:30 horas

2.4. Valor da Inscrição: A taxa de inscrição será de cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), recolhida no ato da inscrição junto às Agências da Caixa Econômica Federal, acima especificadas.

2.5. São condições necessárias à efetivação da inscrição:

- a) Preencher corretamente, e de acordo com as instruções, todos os campos do formulário de inscrição.
- b) Recolher junto as Agências da Caixa Econômica Federal a taxa de inscrição.

2.6. Não será considerada a inscrição do candidato que:

- a) Recolher a taxa de inscrição em valor inferior ao estabelecido no presente edital.
- b) Efetuar a inscrição em Agências da Caixa Econômica Federal não credenciadas para tal fim.
- c) Omitir no formulário de inscrição, informação que inviabilize o seu cadastramento.

2.7. Vagas Oferecidas: 40 vagas para cada Modalidade, distribuídas 50% para o 1º semestre letivo e 50% para o 2º semestre de acordo com a classificação.

2.8. Documentação Necessária :

- 2.8.1. Documento de identidade atualizado e sem rasuras.
- 2.8.2. Formulário de inscrição, guia de recolhimento da taxa de inscrição, devidamente preenchidos e autenticados.

**3. OUTRAS INFORMAÇÕES**

- 3.1. O candidato impedido de realizar pessoalmente sua inscrição deverá responsabilizar um representante a fazê-lo. Este representante deverá apresentar-se munido do seu documento de identidade e de toda documentação exigida para a efetivação da inscrição do candidato. É dispensada a apresentação da procuração.
- 3.2. O candidato não poderá fazer duas inscrições; caso o faça, a segunda será anulada.
- 3.3. A inscrição não poderá ser cancelada.
- 3.4. A taxa de inscrição recolhida a Caixa Econômica Federal sob nenhum pretexto será devolvida ao candidato.
- 3.5. Em caso de aprovação no Concurso Vestibular o candidato que não apresentar no prazo estabelecido para a matrícula, certificado de conclusão de 2º grau, ou equivalente, terá a sua aprovação invalidada, perdendo o direito à matrícula.
- 3.6. A matrícula dos candidatos classificados para o 1º e 2º semestres, será realizada pela Secretaria de Ensino do Centro de Educação Tecnológica da Bahia, em dias e horários previamente determinados e divulgados através de Edital publicado em jornais locais.
- 3.7. Os candidatos concorrerão às vagas estabelecidas para o 1º e 2º semestres letivos de 1985.
- 3.8. Não sendo preenchidas todas as vagas, o CENTEC convocará novos candidatos por ordem de classificação, mesmo que, na divulgação inicial eles constem como classificados para a matrícula no 2º semestre letivo de 1985.

As disposições contidas no Boletim de Informação do Candidato relativas aos procedimentos de inscrição, às provas, ao processo de classificação do Concurso Vestibular de 1985 do CENTEC, constituem normas que passam a integrar o presente Edital.

Salvador, 27 de novembro de 1984  
Itana Marques Silva  
Diretora Acadêmica

SN-AP



**PREFEITURA MUNICIPAL**

**Atos do Poder Legislativo**

LEI Nº 3.432/84

Majora os vencimentos, salários, soldos, proventos e renda mensal da inatividade dos servidores municipais, ativos e inativos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos níveis de classificação dos grupos de categorias funcionais do quadro do funcionalismo municipal ficam fixados nos valores constantes do Anexo I desta Lei.



Art. 20 - Aos níveis de classificação do Grupo e Subgrupo Direção, Assessoramento e Assistência e dos Cargos em Comissão do Magistério Municipal correspondem, respectivamente, os vencimentos e valores mensais de gratificações constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 30 - Os atuais valores de salários dos servidores da Administração Direta ficam reajustados, a partir de 1º de novembro de 1984, em 71,30% (setenta e um vírgula trinta por cento) até o valor do salário mínimo vigente até outubro do corrente ano, aplicando-se, na parte que exceder ao valor do referido salário mínimo, o percentual de 49,91% (quarenta e nove vírgula noventa e um por cento).

Art. 49 - Ficam majorados nas mesmas bases e condições fixadas no artigo anterior:

I - os soldos do pessoal, bem como o vencimento do cargo de Técnico em Pugilismo, remanescentes do Corpo de Bombeiros da Cidade do Salvador-CBOS;

II - a renda mensal da inatividade e os proventos dos servidores aposentados, reformados, jubilados e em disponibilidade;

III - os salários do pessoal remanescente da extinta Superintendência Municipal de Transportes Coletivos - SMTCC, absorvido pela administração direta;

IV - os valores da gratificação especial atualmente percebida pelos titulares de cargos em comissão e de funções de confiança, integrantes do Grupo e Subgrupo Direção, Assessoramento, e Assistência ... ( V E T A D O );

V - os vencimentos dos cargos de dirigentes de Autarquias e de Fundação do Município.

Parágrafo Único - Os salários dos Professores e Especialistas em Educação, regidos pela CLT, acompanharão o reajustamento previsto no Anexo I para o Grupo Magistério, com a observância da correspondência de níveis de classificação e respectiva jornada de trabalho.

Art. 50 - ( V E T A D O ).

Art. 99 - ( V E T A D O ).

Art. 69 - ( V E T A D O ).

§ 1º - ( V E T A D O ).

Art. 79 - ( V E T A D O ).

§ 2º - ( V E T A D O ).

Art. 89 - ( V E T A D O ).

Art. 10 - O valor do salário-família, por dependente de servidor municipal, passa a ser de Cr\$2.167,00 (dois mil, cento e sessenta e sete cruzeiros).

Art. 11 - O Chefe do Poder Executivo aprovará, mediante decreto, o reajustamento dos vencimentos e salários dos servidores dos quadros de pessoal das Autarquias e Fundação com base em propostas encaminhadas pelos respectivos dirigentes, através das Secretarias ou Órgãos a que se encontrem vinculados, observados os critérios e diretrizes adotados por esta Lei ... ( V E T A D O ).

Art. 12 - Nas hipóteses em que, com a aplicação dos percentuais fixados nesta Lei para o reajustamento dos vencimentos, salários, soldos, proventos e renda mensal na inatividade, apurar-se valor inferior ao salário mínimo vigente, será observado, obrigatoriamente, o disposto no art. 65 da Lei nº 3.379/84.

Art. 13 - Fica assegurado ao ocupante de cargo em comissão da Administração Direta e de suas Autarquias e Fundação, não pertencente ao quadro de servidores da Prefeitura, efetivos ou contratados, o direito à percepção do salário-férias, instituído pela Lei nº 2.960/78.

§ 1º - O salário-férias de que trata o artigo corresponderá ao valor do vencimento fixado para o respectivo nível de situação do cargo em comissão ocupado, vigente na data de início do período de afastamento.

§ 2º - O valor do salário-férias de ocupante de cargo em comissão, titular de cargo de provimento efetivo no serviço público municipal, será igual ao do vencimento do cargo em comissão, vigente na data de início do período de afastamento, salvo direito de opção pelo valor do vencimento do cargo efetivo em que for titular.

Art. 14 - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento em vigor, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de novembro de 1984.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 27 de novembro de 1984.  
MANOEL FIGUEIREDO CASTRO  
Prefeito

LUIZ CARLOS SILVA DE AZEVEDO  
Secretário de Finanças  
EDISON TEIXEIRA BARBOSA  
Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social  
ANGELINO VARELA  
Secretário de Urbanismo e Obras Públicas  
ISIDRO OCTÁVIO AMARAL DUARTE  
Secretário Municipal de Comunicação Social

AILTON PINTO DE ANDRADE  
Secretário de Administração  
AFONSO HILDEBRANDO BARBUDA  
Secretário Municipal de Educação e Cultura  
MARINALDO MORADILLO MELLO  
Secretário de Serviços Públicos  
MANOEL RAYMUNDO GARCIA LORENZO  
Secretário Municipal do Planejamento

ELMYR DUCLERC RAMALHO  
Secretário de Transportes Urbanos

**ANEXO I**

**TABELA DE VALORES DE VENCIMENTOS DOS NÍVEIS DE CLASSIFICAÇÃO DO Q.F.P.**

GRUPO	CÓDIGO	NÍVEL	VALOR
PROCURADORIA	PM-200	2	739.199
		1	616.348
TRIBUTAÇÃO, ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	TAF-300	11	890.263
		10	830.299
		9	770.335
		8	590.443
		7	545.470
		6	515.488
		5	500.497
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR	NS-400	4	335.596
		3	305.614
		2	275.632
		1	245.650
		5	571.689
MAGISTÉRIO	M-500	4	486.930
		3	388.049
		2	350.078
		1	283.728
		6	286.360
		5	264.424
4	219.722		
3	218.631		
2	217.656		
1	179.009		

OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO	NM-600	4	169.196
		3	168.447
		2	167.697
		1	167.017
ARTESANATO	ART-700	4	169.196
		3	168.447
		2	167.697
		1	167.017
POLÍCIA ADMINISTRATIVA	PA-800	6	170.695
		5	169.946
		4	169.196
		3	168.447
		2	167.697
TRANSPORTE OFICIAL, PORTARIA E ZELADORIA	TP-900	7	171.445
		6	170.695
		5	169.946
		4	169.196
		3	168.447
SERVIÇOS AUXILIARES	SA-1000	8	175.942
		7	171.445
		6	170.695
		5	169.946
		4	169.196
SERVIÇOS URBANOS	SU-1100	6	170.695
		5	169.946
		4	169.196
		3	168.447
		2	167.697
1	167.017		

**ANEXO II**

**TABELA DE VALORES DE VENCIMENTOS DOS NÍVEIS DE CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DE GRATIFICAÇÕES DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO Q.F.P.**

GRUPO: DIREÇÃO, ASSESSORAMENTO E ASSISTÊNCIA - CÓDIGO DAA-100

CÓDIGO E NÍVEL	VALOR
DAA-100-5	739.199
DAA-100-4	616.348
DAA-100-3	439.096
DAA-100-2	288.456
DAA-100-1	226.008

SUBGRUPO: DIREÇÃO, ASSESSORAMENTO E ASSISTÊNCIA - CÓDIGO DAA-110

CÓDIGO E NÍVEL	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÃO
DAA-110-5	176.905
DAA-110-4	161.451
DAA-110-3	144.436
DAA-110-2	127.448
DAA-110-1	110.433

CARGOS EM COMISSÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

CARGO E NÍVEL	VALOR
DIRETOR - DM-5	263.451
DIRETOR - DM-3	179.045
DIRETOR - DM-2	166.495
VICE-DIRETOR - DM-4	200.596
VICE-DIRETOR - DM-1	156.729

**Atos do Poder Executivo**

Decreto N.º 7.191 de 27 de novembro de 1984

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA SECRETARIA DE FINANÇAS.

O PREEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 96 da Lei nº 2.184, de 07 de janeiro de 1969 e Artigo 19 da Lei nº 3.409 de 01 de novembro de 1984, **D E C R E T A:**

Artigo 1º - Fica aberto na Secretaria de Finanças, o crédito suplementar no valor de Cr\$200.500.000,00 (duzentos milhões e quinhentos mil cruzeiros) que será distribuído conforme discriminação abaixo indicada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR DA SUPLEMENTAÇÃO
2101	7.121	4130	200.500.000
Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar correrão por conta da anulação parcial, da dotação consignada no Orçamento Analítico vigente aos Projetos/Atividades abaixo indicados:			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR DA ANULAÇÃO
2102	2123	3192	98.000.000
2102	2123	4192	19.000.000
2502	3201	4120	20.000.000
2503	5203	4110	63.500.000

Artigo 3º - As unidades orçamentárias atingidas por este decreto, no Órgão Central de Contabilidade da Prefeitura Municipal do Salvador deverão fazer as anotações das modificações resultantes do presente ato.



Artigo 49 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 27 de novembro de 1984

MANOEL FIGUEIREDO CASTRO  
Prefeito

LUIZ CARLOS SILVA DE AZEVEDO  
Secretário de Finanças

Decreto N.º 7.192 de 27 de novembro de 1984

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES NO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SALVADOR.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, **D E C R E T A**:

Artigo 1º - Fica o Instituto de Previdência do Salvador - IPS, autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de Cr\$980.000.000,00 (novecentos e oitenta milhões de cruzeiros).

Parágrafo Único - A autorização contida neste artigo poderá ser usada para suplementações custeadas com recursos pertencentes ao próprio Órgão e resultantes de anulação de dotações orçamentárias e por conta do excesso de arrecadação apurado.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 27 de novembro de 1984.

MANOEL FIGUEIREDO CASTRO  
Prefeito

LUIZ CARLOS SILVA DE AZEVEDO  
Secretário de Finanças

EDSON TEIXEIRA BARBOSA  
Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social

Decreto de 27 de novembro de 1984

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 7.013/83 e tendo em vista o que consta dos processos 5391/84 e 5393/84-SMEC R E S O L V E

Colocar à disposição da Fundação de Assistência ao Estudante - FAE, do Ministério da Educação e Cultura, na forma de convênio existente, as servidoras MARIA CONCEIÇÃO AMARAL, matrícula 11.831 e MARIA EDNEI ROLIM SISNANDO, matrícula nº 12.777, ambas professoras, do quadro de lotação da SMEC.

## Secretaria de Administração

ORÇÃO CENTRAL DE MATERIAL

A V I S O

REF: TOMADA DE PREÇOS Nº121/84-DCOP/SUOP.

O DIRETOR DO ORÇÃO CENTRAL DE MATERIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR, torna público para conhecimento dos interessados que às 14:30 horas do dia 06 de dezembro do corrente ano, serão recebidas as propostas para fornecimento de:

1 - MATERIAL DE CONSTRUÇÃO.

O Edital completo, poderá ser obtido no local acima citado na Av. Sete de Setembro nº 889 - Edif. Oxumaré 4º andar S/403. Salvador, 27 de Novembro de 1984.

ANTÔNIO PALMA STAS  
Diretor do O.C.M.

## Secretaria de Finanças

RESUMO DE CONTRATO

**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE FINANÇAS  
**CONTRATADA:** MÉTODO- ORG. PLANEJ. E ADM. DE SISTEMAS EMPRESARIAIS LTDA  
**FINALIDADE:** REVIGORAMENTO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO DE SALVADOR  
**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 18 (DEZOITO) MESES  
**VIGÊNCIA:** 20.08.84 A 20.02.86  
**VALOR:** 196.245.442,00  
**DOTAÇÃO:** 4.1.3.0.07

OSVALDO DÓRIA BARROSO  
DIRETOR DO SGA-SEFIN

PORTARIA N.º 111/84

ALTERA O PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS NA SECRETARIA DE FINANÇAS.

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR, no uso de suas atribuições, de acordo com o Artigo 49 do Decreto nº 7.010 de 30 de novembro de 1983, **R E S O L V E**:

1º - Fica alterado o Plano de Aplicação de Recursos na forma abaixo indicada:

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	VALOR ANTERIOR	ALTERAÇÃO	VALOR ATUAL
4130.32	Equip.e Mat. Permanente	78.697.723	200.500.000	279.197.723

2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS, em 27 de novembro de 1984

LUIZ CARLOS SILVA DE AZEVEDO  
Secretário de Finanças

## Secretaria de Transportes Urbanos de Salvador

PORTARIA Nº 0157/STU/GAB/84.

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES URBANOS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 8º, Inciso I, Item 03 do Decreto nº 6.434, de 30 de dezembro de 1981, que aprovou o Regimento da SECRETARIA DE TRANSPORTES URBANOS, **R E S O L V E**:

I - Interditar o tráfego de veículos em geral na Rua Raimundo de Oliveira, no Jardim Apipema, para a execução de obras de contenção, drenagem e alargamento da via a partir de 00:00h do dia 28 de novembro de 1984 até às 24:00h do dia 28 de janeiro de 1985.  
II - Os veículos provenientes da Av. Oceânica terão como opção a Rua Quintino de Carvalho para o seu deslocamento na área do referido bairro, e a Rua Professor Sabino Silva para atingirem a Av. Centenário na altura do Chame-Chame.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE TRANSPORTES URBANOS, em 22 de novembro de 1984.

ELMYR DUCLERC RAMALHO  
SECRETÁRIO DE TRANSPORTES URBANOS

## Instituto de Previdência do Salvador

PORTARIA 302/84

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO SALVADOR, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 29 e no artigo 30 da Lei 2456/73 e tendo em vista o novo SALÁRIO MÍNIMO fixado pelo Decreto Federal 90381/84, publicado no DOU de 30/10/84, **R E S O L V E**:

Art. 1º - Determinar que os benefícios previdenciários, assegurados por este IPS, cujos valores sejam fixados em função do SALÁRIO MÍNIMO vigente, terão como base de cálculo CR\$166.560 (cento e sessenta e seis mil, quinhentos e sessenta cruzeiros).

Art. 2º - As despesas, decorrentes da aplicação da presente Portaria, correrão pelas dotações próprias consignadas no Orçamento vigente deste Instituto.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de novembro do corrente ano.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 06 de novembro de 1984.

LUIZ VIETRA LIMA  
Presidente

## CÂMARA MUNICIPAL

Expediente da Presidência DECRETO LEGISLATIVO Nº 136/84 "Aprova Termo de Convênio que, entre si celebram, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR e, do outro lado, o COLÉGIO MANUEL DA NÓBREGA". A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR DECRETA:  
Art. 1º - Fica aprovado Termo de Convênio, celebrado, em 03 de agosto de 1984, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura, DR. AFONSO HILDEBRANDO BARBUDA, e, do outro lado, o estabelecimento escolar COLÉGIO MANUEL DA NÓBREGA, representado pelo seu DIRETOR, GECILDA COUTINHO FERNANDES SERAFIN, com a finalidade de aceitar bolsas de estudo, concedidas pela Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a servidores deste Município ou a filhos destes, para os cursos de educação, ministrados pelo Colégio, acima mencionado, até a 8ª. série do 1º grau, mediante compensação de crédito do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS. Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 137/84 "Aprova Termo de Convênio, de mútua cooperação, que entre si fazem a PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR e a ASSOCIAÇÃO SÃO FRANCISCO DE ASSIS". A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR DECRETA: Art. 1º - Fica aprovado o Termo de Convênio, de mútua cooperação, firmado em 27 de agosto de 1984, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR, representada, neste ato, pelo seu Prefeito, DR. MANOEL FIGUEIREDO CASTRO e a ASSOCIAÇÃO SÃO FRANCISCO DE ASSIS, representada, neste ato, pelo seu PRESIDENTE, ANDRÉ MARTINS CERQUEIRA, visando regular e disciplinar a mútua cooperação no sentido de assegurar a manutenção e administração da CRECHE ZEZA CALMON DE SA, localizada em Coutos. Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 138/84 "Aprova Termo de Convênio que entre si fazem o MUNICÍPIO DO SALVADOR e o INSTITUTO BAHIANO DE REABILITAÇÃO - I.B.R.". A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR DECRETA: Art. 1º - Fica aprovado o Termo de Convênio celebrado em 21 de setembro de 1984, entre o MUNICÍPIO DO SALVADOR, com sede nesta Capital, no Solar Boa Vista, Engenho Velho, Brotas, C.G.C. nº 13.927.801/0001-49, neste ato representado pelo seu PREFEITO, SR. MANOEL FIGUEIREDO CASTRO, e o INSTITUTO BAHIANO DE REABILITAÇÃO, com sede na Av. Presidente Vargas, nºs. 2947 e 546, nesta Cidade, neste ato representado por seu PRESIDENTE, SR. JOSÉ FERREIRA DE ARAÚJO COSTA, objetivando apoio financeiro no sentido de proporcionar pleno atendimento aos fins filantrópicos do Instituto, no que concerne ao tratamento do deficiente físico e seu reajustamento social. Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 139/84 "Aprova Termo de Convênio que entre si celebram a FUNDAÇÃO MOVIMENTO BRASILEIRO DE ALFABETIZAÇÃO, MOBIL, e a PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR". A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR DECRETA: Art. 1º - Fica aprovado o Termo de Convênio a ser firmado entre a FUNDAÇÃO MOVIMENTO BRASILEIRO DE ALFABETIZAÇÃO, MOBIL, com sede na Rua da Alfândega, nº 214, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, C.G.C. nº 34.103.010/0001-74, neste ato representada por seu Presidente, DR. CLAUDIO AUGUSTO JOAQUIM MOREIRA, ou seu representante legal, COORDENADORA ILKA TEREZA DE FIGUEIREDO e a PREFEITURA DO SALVADOR, com sede no Solar da Boa Vista s/n, Engenho Velho de Brotas, Salvador, neste ato representada por seu Prefeito, DR. MANOEL FIGUEIREDO CASTRO, para a execução conjunta de ações educativas, que se revestem de maior importância para o Município na luta contra o analfabetismo. Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 26 de novembro de 1984.  
Virgílio Pacheco  
1º Secretário  
Ivan Pedro S. Santos  
Diretor  
Ignácio Gomes  
Presidente  
Ailton José S. Ferreira  
2º Secretário